



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000157

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 69/2021

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.


Em cumprimento ao disposto no Art.26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

Instituições credenciadas	Valor total R\$
AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A	200.000,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO	200.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 69/2021: **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

1) **Publicação trimestral de preços registrados REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de tinta e microesfera de vidro para utilização na execução de serviços de demarcação de vias públicas: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2021 com vigência de 23/04/2021 a 22/04/2022 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº
338/2021	ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA	24.531.333/0001-05
339/2021	VIA RN TINTAS INDUSTRIAIS E COMERCIO EIRELI	05.197.303/0001-60

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: <http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes> – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: E88D2452

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: **Dispensa de Licitação nº 88/2021**

OBJETO: Aquisição de painéis elétricos devidamente montados para adequação da rede elétrica da sala de emergência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

Em cumprimento ao disposto no art.26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

Item	Empresa/Fornecedor	Valor total R\$
01	NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME	2.808,90
02	NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME	840,00

Valor total dos gastos com a **Processo de Dispensa de Licitação Nº 88/2021: R\$ 3.648,90 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 5A91F328

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: **Inexigibilidade de Licitação nº 69/2021**

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

Em cumprimento ao disposto no Art.26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo em epígrafe:

Empresas	Valor total R\$
AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A	200.000,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO	200.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 69/2021: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 21721FB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021 – Processo nº 465/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de Agente de Ação Social, Sócio educador, Supervisor de Entrevistadores e Recenseadores e Supervisor de Recepcionistas, para o cadastro Único- CADUNICO, CREAS e o Programa Criança Feliz, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da revogação do pregão eletrônico nº 84/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item (anual)
1 – DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ nº 03.363.962/0001-01. Item 01 R\$ 51.255,12, 02 R\$ 153.765,36, 03 R\$ 205.070,40 e 04 R\$ 97.248,72.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 507.339,60 (quinhentos e sete mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

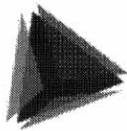
Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: C4C295BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2021 – Processo nº 552/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO de veículo furgão tipo ambulância, novo, 0km, para transporte avançado, para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	69
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	477
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresas para aquisição de 3.520 (três mil quinhentos e vinte) frascos de álcool líquido 70% e 60 (sessenta) sacos de remoção de cadáver, para utilização no setor COVID da UPA 24 horas e demais unidades municipais de saúde.
Dotação Orçamentária*	0800610122100121003390302200
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.626,80
Data Publicação Termo ratificação	25/06/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 55437877900 (Logout)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2021

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO.

Instituições credenciadas	Valor total R\$
AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A	200.000,00
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO	200.000,00

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2021.


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 734/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a instituição financeira AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede na Rua Comendador Araujo, nº 652, Bairro Batel, CEP 80.420-063, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RENATO MAÇANEIRO, Diretor de Operações do Setor Privado, portador de RG nº 3.566.768-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 567.368.279-49 e pela senhora MAYARA PUCHALSKI, Diretora Administrativa e Financeira, portadora de RG nº 6.099.326-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 037.502.499-97, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 69/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, para funcionar como operadora do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	78057	Operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão – PR.	200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SUBSÍDIOS

O CONTRATANTE subsidiará:

I	Para as empresas	Os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora.
II	Para os agricultores	Os juros de 4% ao ano, excluídos os juros de mora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS FINANCIAMENTOS

O valor dos financiamentos de que trata o presente termo serão limitados conforme especificado abaixo:

I	Indústrias estabelecidas no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
II	Comércios estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
III	Prestadores de Serviços estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais)



IV	Agricultores estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais).
----	--	-------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

A valor da cota destinada à CONTRATADA para subsidiar os juros dos empréstimos concedidos será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA JUROS ZERO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da adesão ao PROGRAMA JUROS ZERO será até 31 de dezembro de 2021 ou até a extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência dos empréstimos/financiamentos realizados pelas empresas e agricultores junto aos Bancos Conveniados e Públicos deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, e a depender de eventual prorrogação do Programa Juros Zero.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são provenientes de receita própria do Município e serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.37.00	000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, que deverá ser acompanhado de extrato e/ou fatura que demonstre o beneficiário, o valor da amortização e os juros separadamente. O documento deverá ser apresentado, no mínimo, 05(cinco) dias úteis antes do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) credenciado(a) contratado(a), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste termo.
- 1.2. Conceder prazo de pagamento da operação de até 36 (trinta e seis) meses.
- 1.3. Informar ao CONTRATANTE a respeito da concessão do empréstimo/financiamento em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o financiado.
- 1.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a relação discriminada com nome e CNPJ/MF ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, observando que as taxas fornecidas são conforme política interna de cada instituição contratada.
- 1.5. Realizar análise de crédito requerido após recebimento da Certidão de Aptidão fornecida pelo Município através da Comissão especialmente designada.
- 1.6. Utilizar seus funcionários para execução dos receptivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Acompanhar a execução deste termo.
- 2.2. Fornecer Certidão de Aptidão do beneficiário do PROGRAMA JUROS ZERO através da Comissão especialmente designada.
- 2.3. Autorizar e disponibilizar os valores contratados até o limite da cota da CONTRATADA, observado o limite estabelecido neste termo.
- 2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

010164

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventualmente rescisão por falta de pagamento, serão de total responsabilidade das empresas e agricultores que contraírem o financiamento.
2. O CONTRATANTE por intermédio do Programa Juros Zero não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus acessórios.
3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
4. A CONTRATADA para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
 - a) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - b) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
 - c) Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.



- e) Manter o sigilo profissional das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- f) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- g) Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora ANGELA CRISTINA PALUDO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.797.859-87, telefone (46) 3524-8741.

PARÁGRAFO ÚNICO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do chamamento nº 13/2021, de 22/07/2021 e as Leis Municipais nº 4805, de 10/05/2021, alterada pela Lei nº 4.827, de 30/06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO


000186

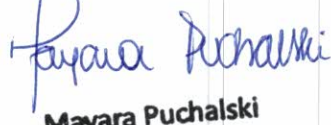
Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A

CONTRATADA
RENATO MAÇANEIRO
CPF 567.368.279-49


Mayara Puchalski
Diretora Administrativa e Financeira
FOMENTO PARANÁ

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000187

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 735/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a instituição financeira COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.350.225/0001-29, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 52, CEP 85604090, Bairro da Cango, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretor Superintendente, portador de RG nº 4.772.587-9 e do CPF/MF nº 682.183.629-91, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 13/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 69/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, para funcionar como operadora do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	78058	Operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão – PR.	200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SUBSÍDIOS

O CONTRATANTE subsidiará:

I	Para as empresas	Os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora.
II	Para os agricultores	Os juros de 4% ao ano, excluídos os juros de mora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS FINANCIAMENTOS

O valor dos financiamentos de que trata o presente termo serão limitados conforme especificado abaixo:

I	Indústrias estabelecidas no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
II	Comércios estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
III	Prestadores de Serviços estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



IV	Agricultores estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais).
----	--	-------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

A valor da cota destinada à CONTRATADA para subsidiar os juros dos empréstimos concedidos será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA JUROS ZERO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da adesão ao PROGRAMA JUROS ZERO será até 31 de dezembro de 2021 ou até a extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência dos empréstimos/financiamentos realizados pelas empresas e agricultores junto às Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, e a depender de eventual prorrogação do Programa Juros Zero.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são provenientes de receita própria do Município e serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.37.00	000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, que deverá ser acompanhado de extrato e/ou fatura que demonstre o beneficiário, o valor da amortização e os juros separadamente. O documento deverá ser apresentado, no mínimo, 05(cinco) dias úteis antes do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) credenciado(a) contratado(a), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste termo.
- 1.2. Conceder prazo de pagamento da operação de 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.3. Informar ao CONTRATANTE a respeito da concessão do empréstimo/financiamento em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o financiado.
- 1.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a relação discriminada com nome e CNPJ/MF ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, observando que as taxas fornecidas são conforme política interna de cada instituição contratada.
- 1.5. Realizar análise de crédito requerido após recebimento da Certidão de Aptidão fornecida pelo Município através da Comissão especialmente designada.
- 1.6. Utilizar seus funcionários para execução dos receptivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Acompanhar a execução deste termo.
- 2.2. Fornecer Certidão de Aptidão do beneficiário do PROGRAMA JUROS ZERO através da Comissão especialmente designada.
- 2.3. Autorizar e disponibilizar os valores contratados até o limite da cota da CONTRATADA, observado o limite estabelecido neste termo.
- 2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventualmente rescisão por falta de pagamento, serão de total responsabilidade das empresas e agricultores que contraírem o financiamento.
2. O CONTRATANTE por intermédio do Programa Juros Zero não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus acessórios.
3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
4. A CONTRATADA para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
 - a) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - b) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
 - c) Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Manter o sigilo profissional das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- f) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- g) Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora ANGELA CRISTINA PALUDO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.797.859-87, telefone (46) 3524-8741.

PARÁGRAFO ÚNICO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do chamamento nº 13/2021, de 22/07/2021 e as Leis Municipais nº 4805, de 10/05/2021, alterada pela Lei nº 4.827, de 30/06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

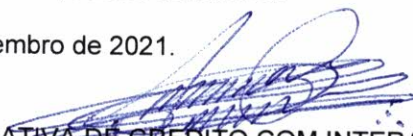
Página 5



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO
SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO
CONTRATADA
ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF
CPF 682.183.629-91

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato nº 734/2021 – Processo de inexigibilidade nº 69/2021.

OBJETO: Contratação da **AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A** para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses, ou seja: 1080 (mil e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação de documento fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 735/2021 - Processo de inexigibilidade nº 69/2021.

OBJETO: Contratação da **COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO**, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses, ou seja: 1080 (mil e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação de documento fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1650	05.002.23.691.2301.2013	0	3.3.90.39.37.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2021


Antonio Carlos Bonetti

Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Contratação da pessoa jurídica SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UP 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021.

EMPRESA CONTRATADA: SPS CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº 42.820.173/0001-04
VALOR TOTAL: R\$ 202.708,80 (duzentos e dois mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos)

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:43938B0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A.**

ESPÉCIE: Contrato nº 734/2021 – Processo de inexigibilidade nº 69/2021.

OBJETO: Contratação da AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses, ou seja: 1080 (mil e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação de documento fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 735/2021 - Processo de inexigibilidade nº 69/2021.

OBJETO: Contratação da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

PRAZO: 36(trinta e seis) meses, ou seja: 1080 (mil e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação de documento fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte da

1650	05.002.23.691.2301.2013	0	3.3.90.39.37.00	Do Exercício
------	-------------------------	---	-----------------	--------------

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2021

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:60109F18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239/2021

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1654/2020 de 16/12/2020.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §2º inciso II da Lei Municipal nº 1654/2020, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
33	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.39	R\$ 180.500,00
41	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.3.90.93	R\$ 27.500,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior, será considerado como Recursos Financeiros a tendência/excesso de arrecadação, por fonte de recursos, conforme memória de cálculo anexo I.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 14 de setembro de 2021.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:4A2E45CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 091/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2021.

Aos quatorze (14) dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 3.928.656-4 SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº 568.065.159-91 residente e domiciliado à Rua Esteliano Pizzato nº 640, Centro, nesta cidade; e de outro lado a empresa **ABN RECAPADORA DE PNEUS LTDA** sediada na Rua Industrial Francisco Forte, 53, inscrita no CNPJ nº. 72.423.742/0001-30 neste ato representada pela Sr(a) **ROBERTO AUGUSTO MEYER**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei